

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 0734/87 - Aps. Proc. SE n 2404/86 e Proc CEE n 1293/86

INTERESSADAS : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e implementação de
Núcleo Avançado de Centro de Educação Supletiva

RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE N 928/87 - CONSELHO PLENO - APROVADO EM 13/05/1987

1. HISTÓRICO

O Pro-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários da UNICAMP e o Diretor Regional de Ensino de Campinas encaminham ao Senhor Secretário de Educação o projeto de Núcleo Avançado de Educação Supletiva, a ser instalado no Campus da Cidade Universitária, em Campinas, através de Convênio a ser celebrado entre a Secretária de Estado da Educação e a UNICAMP.

O Serviço de Ensino Supletivo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP/SES, órgão responsável pela implantação de Centros de Educação Supletiva e Núcleos Avançados emite parecer favorável e a ATPCE reelabora a minuta de Convênio apresentada.

A Prefeitura Municipal de Americana manifesta-se pela instalação do Núcleo Avançado de Educação Supletiva na UNICAMP subordinado ao Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana - CEESA. Considera a providência:

"... uma salutar forma de intercâmbio entre o Centro de Educação Supletiva e a conceituada UNICAMP e a todos beneficiará. E à medida que alargamos nossos horizontes que poderemos sonhar com dias melhores para nossa Pátria."

Este Conselho autoriza o funcionamento do Núcleo Avançado de Educação Supletiva na UNICAMP, vinculado ao Centro de Educação Supletiva de Americana, nos termos do art. 33 da Deliberação CEE n 23/83 e em caráter e experiência pedagógica, através do Parecer CEE n 200/87.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa, que entre si celebram o Estado de São Paulo através da Secretária da Educação e a Universidade Estadual de Campinas, objetivando a implantação e implementação de núcleo avançado de Centro de Educação Supletiva - NACES - vinculado ao Centro Estadual de Educação Supletiva de AMERICANA - CEESA.

São as seguintes as cláusulas apresentadas:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento das condições gerais para participação conjunta das entidades envolvidas na implantação e implementação de um Núcleo Avançado de Educação Supletiva, na UNICAMP Campinas, vinculado ao Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana, que atenda a adolescentes e adultos dentro de uma metodologia baseada no "ensino para competência".

CUCUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

I. Suprir o NACES de material permanente e material de consumo.

II. Suprir o NACES de material instrucional (Unidades de Estudos).

a) Fica a UNICAMP autorizada a reproduzir o material instrucional (Unidades de Estudo) elaborado pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas/Serviço de Ensino Supletivo, na impossibilidade da Secretaria repor esse material.

III. Assegurar o afastamento de especialistas de educação, pessoal docente, técnico e administrativo para prestação de serviços no NACES.

IV. Prestar cooperação técnica através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas/Serviço de Ensino Supletivo.

V. Acompanhar e supervisionar, através dos órgãos competentes, o funcionamento geral do NACES.

CLAUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA UNICAMP

I. Destinar dependências para instalação do NACES.

II. Garantir a manutenção das dependências cedidas e dos equipamentos.

III. Suprir o NACES com pessoal de apoio: escriturários, bibliotecários, encarregado de reprografia, elemento com função de inspetor de alunos e outros elementos que se fizerem necessários.

IV. Suprir o NACES de material de consumo e material permanente, conforme o constante em Projeto incluso no Processo SE n 2404/86

CLAUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. DA SECRETARIA

a) Os recursos financeiros a serem aplicados, durante o primeiro ano de vigência deste Acordo, conforme o previsto no PTA/86 -Projeto 1.3 - Meta 1.3.1, no valor de Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados) onerarão a Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino, Elemento Econômico 3.1.3.2.5.5 - Outros Material de Consumo, Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário e no valor de Cz\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos cruzados) onerarão a Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.029 - Programações com Recursos Próprios, Elemento Econômico 4.1.3.0.1.3 - Outros equipamentos e material permanente, Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Para os demais anos de vigência a SECRETARIA alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento, para consecução dos objetivos previstos neste Acordo.

b) As despesas referentes a recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0 - Pessoal Civil Fixo - pago pelo DDPE.

II. DA. UNICAMP

Para o primeiro ano de vigência deste Ajuste está pre vista a aplicação de recursos financeiros no valor de Cz\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzados), discriminada conforme o constante no Processo SE n 2404/86."

Para os próximos anos, a UNICAMP consignará, anualmente, recursos financeiros em seu orçamento, para execução das despesas decorrentes deste Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente Convênio ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse em partícipes.

CLÁUSULA SEXTA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou rescindido na hipótese de infringência de qualquer de suas cláusulas, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do período letivo considerado."

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO.

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução de presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor, na presença das, testemunhas abaixo assinadas."

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a minuta de Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - objetivando a implantação e a implementação de Núcleo Avançado de Centro de Educação Supletiva - NACES -, vinculado ao Centro Estadual de

Educação Supletiva de Americana.

São Paulo, 13 de maio de 1987.

a) Consa. Cecília V. Lacerda Guaraná

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente